(77) 3086-9
RUA CORONEL GUGÉ -
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-
VITÓRIA DA CONQUISTA -

PORTARIA 054/2026

Dispõe sobre a designação de Vereadora como Corregedora Geral da Câmara Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto na Lei 3095/2026, que Dispõe Sobre a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores, assim como na Resolução nº 048/2008, que Dispõe Sobre o Regimento Interno do Legislativo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Designar a Vereadora Márcia Viviane Araújo como Corregedora Geral da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 13 de abril de 2026.

Ivan Cordeiro

Presidente

CADASTRO DE ESTABELECIMENTO - PROCESSO Nº 1190/2026 - RAZÃO SOCIAL: FARMACIA NOVA CIDADE LTDA

CADASTRO DE ESTABELECIMENTO

O Coordenador da Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 124, da Portaria nº 6, de 29/01/1999, SVS/MS, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS, nº 344, de 12/08/1998, faz publicar a aprovação do cadastro do estabelecimento abaixo denominado, podendo este dispensar medicamentos de uso sistêmico à base de substâncias Retinóides da lista "C2" da referida Portaria.

FICHA CADASTRAL

Razão Social: FARMACIA NOVA CIDADE LTDA
Nome Fantasia: FARMACIA NOVA CIDADE
CNPJ – 23.486.383/0002-36
PROCESSO nº 1190/2026
Endereço do Estabelecimento: AVENIDA JURACY MAGALHÃES Nº 1841
Bairro. BOAVISTA
Vitória da Conquista – Bahia.
QUANTIDADE ESTIMADA DE VENDA DE MEDICAMENTOS A BASE DE ISOTRETINOÍNA
ISOTRETINOÍNA 08 CAIXAS

O cadastro acima citado só perderá a validade quando houver mudança de quantidade e estoque, e ou mudança de endereço e/ou razão social e responsável técnico. Para acréscin de medicamentos ao cadastro deverá ser requerido alteração do mesmo.

Maico Mares Vieira

Coordenador de Vigilância Sanitária

Vitória da Conquista – Ba.

PORTARIA

PORTARIA 054/2026 - CMVC

Dispõe sobre a designação de Vereadora como Corregedora Geral da Câmara Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA, no uso de atribuições legais e com fundamento no disposto na Lei 3095/2026, que Dispõe Sobre a Estr Organizacional da Câmara de Vereadores, assim como na Resolução nº 048/2008, que Dispõe o Regimento Interno do Legislativo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Designar a Vereadora Márcia Viviane Araújo como Corregedora Geral da Câmara Mun

t. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições er contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 13 de abril de 2026.

Ivan Cordeiro
Presidente

PORTARIA Nº 153/2026

Revoga Cessã

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lh confere a Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987 e os Decretos nº 22.267/2022 e 23.512/2025 expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a cessão da servidora pública municipal abaixo, cedida ao Instituto Socia Vivendo e Aprendendo, por meio da Portaria nº 434/2023 que foi publicada no Diário Oficial d Município, no dia 01/12/2023.

Mat.	Nome	Cargo	A partir de
241308	Meilline Ribeiro Santos Marques	Professor	01/01/2026

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 13 de abril de 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

PORTARIA Nº 154/2026

Revoga Cessã

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lh confere a Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987 e os Decretos nº 22.267/2022 e 23.512/2025 expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a cessão da servidora pública municipal abaixo, cedida ao Instituto Socia Vivendo e Aprendendo, por meio da Portaria nº 434/2023 que foi publicada no Diário Oficial d Município, no dia 01/12/2023.

Mat.	Nome	Cargo	A partir de
189796	Rozania Fonseca Rodrigues Moreira	Monitor Escolar	02/01/2026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Bra

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

OFÍCIO Nº 023/2026

Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA

17 de abril de 2026.

Ciente
Entrar
23/04/26

À

Ilma. Sra.

Márcia Viviane Araújo

Corregedora da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA

Assunto: Encaminhamento de requerimento para apuração de possível quebra de decoro parlamentar

Ilustríssima Senhora Corregedora,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 35 do Código de Ética do Vereador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar requerimento para apuração de possível quebra de decoro parlamentar por parte do vereador **Gilvan Nunes Pereira,** com a adoção das providências cabíveis e, sendo o caso, a instauração do competente processo disciplinar.

A presente iniciativa decorre de fatos que chegaram ao conhecimento desta Mesa Diretora por meio de matérias veiculadas na imprensa local, bem como através de denúncia formal encaminhada à Secretaria Geral desta Casa Legislativa, por meio eletrônico (e-mail), a qual se encontrava acompanhada de documentos e elementos probatórios que, em tese, indicam possível descumprimento de deveres inerentes ao mandato parlamentar.

Diante da gravidade dos fatos narrados e da necessidade de preservação da dignidade, da moralidade e do regular funcionamento desta Casa Legislativa, entende a Mesa Diretora

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

ser imprescindível a apuração rigorosa dos acontecimentos, nos termos do Código de Ética.

Nesse sentido, com fundamento no art. 11 do referido diploma normativo, que atribui ao Corregedor a competência para receber denúncias e adotar as providências necessárias à regular instrução dos processos disciplinares, **requer-se a análise da admissibilidade da denúncia** e, sendo o caso, o encaminhamento à Comissão de Ética Parlamentar para a instauração do competente processo disciplinar, nos termos do Código de Ética.

Por fim, ressalta-se a necessidade de observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, garantindo-se a regular tramitação do feito.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

IVAN CORDEIRO DA SILVA FILHO
Presidente

LUCIANO GOMES LISBOA
Vice-Presidente

CRISTIANE SANTOS ROCHA CESTARI
2º Vice-Presidente

HERMÍNIO OLIVEIRA NETO
1º Secretário